ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA nº 159/2024	**Nome: VOLTXS ENERGIA S/A**	**Validade: 25/11/2027**
CNPJ: 26.657.407/0001-80	**Publicação: 25/11/2024**	**Município: Bom Jesus da Lapa – BA**
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 162 - 2024/LC - SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder a **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS,** válida pelo prazo de 03 (três) anos, **a VOLTXS ENERGIA S/A**, cadastrado no CNPJ sob nº 26.657.407/0001-80, com sede na Avenida da França, n°393, Edifício Hub Salvador, 2° andar, Bairro Comércio, CEP – 40.010.000, Município de Salvador - Ba. Para o empreendimento que visa Instalação e **O**peração da Usina Fotovoltaica para geração e distribuição de energia elétrica, localizado na Fazenda Marambaia II, Zona Rural de Bom Jesus da Lapa – Ba, com capacidade instalada de potência de 1,29 MWac, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: Latitude 13°16’ 22.4” S e de Longitude 43°21’43.1” W em uma área total de 4,80 ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II –** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III –** Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, afim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **IV –** Estocar os efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, que adentrem ao canteiro de obras, bem como na operação de lavagem dos equipamentos, caminhões e carregadeiras, dispondo de um separador água/óleo e não realizar, em hipótese alguma, esta atividade nas áreas de proteção permanente; **V –** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **VI –** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI’s, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **VII –** Fazer o transporte do material em caçamba com a cobertura, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VIII –** Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPIs; **IX –** Utilizar como medida de contenção de emissão de partículas em suspensão (poeira) a constante molha através de carro-pipa nas dependências do canteiro de obras e estradas adjacentes; **X –** Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **XI –** Para evitar atropelamentos, instalar redutores de velocidade nas proximidades da área das obras do canteiro**; XII** - Quando da desativação do canteiro de obras, a empresa deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta; bem como a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada. **XIII –** Executar a coleta de resíduos sólidos gerados na implantação da obra do canteiro, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução do CONAMA nº 275. **Art. 2.° -** Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 299/2024